



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato Nº 338 2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/15  
EDITAL Nº 61/15  
REGISTRO DE PREÇO Nº 26/15  
PROCESSO SC/5496/15

Aos \_\_\_\_\_, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/M.F. sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 9.134.848-1 – SSP/SP e inscrito no CPF/M.F. sob o nº 061.623.278-09, residente e domiciliado na Rua, Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Leis Municipais 1.677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais 2.777/97, 3.362/00, 4.507/05, 4.595/06, 4.596/06, 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no Processo **SC/5496/15 RESOLVE** registrar os preços para aquisição do referido objeto, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **IMPORTADORA ALVAMAR COMERCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 43.152.826/0001-89, Inscrição Estadual nº 104.804.815.111, com sede na Rua Monsenhor Andrade, 134, Brás/SP, representada pelo **Sr. Wilson Roberto Ferreira de Freitas**, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto da presente ATA é o registro de preços para **Aquisição parcelada de peças para veículos**, originais de fábrica, das linhas descritas no item 4.1.1 da presente ATA, para os veículos da frota da Prefeitura.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**2.1.** A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de **12** (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**2.2.** A partir da assinatura desta **ATA**, o fornecedor assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**2.3.** Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o objeto deste instrumento, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à **DETENTORA**.

**2.4.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será cancelada, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**3.1.** A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

01.07.05.3.3.90.30.15.452.0017.2.001.01.110000  
01.07.01.3.3.90.30.15.452.0017.2.001.01.110000  
01.07.02.3.3.90.30.15.452.0017.2.001.01.110000  
01.07.04.3.3.90.30.15.452.0017.2.001.01.110000  
01.07.03.3.3.90.30.15.452.0017.2.001.01.110000  
01.11.02.3.3.90.30.10.301.0022.2.001.01.110000  
01.08.01.3.3.90.30.15.451.0018.2.001.01.110000  
01.06.02.3.3.90.30.06.182.0009.2.001.01.110000  
01.02.04.3.3.90.30.06.181.0011.2.001.01.400000

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração  
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP  
Tels.: (12) 3834-1035 . 3834-1069 . e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com  
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

01.02.01.3.3.90.30.06.181.0008.2.001.01.110000  
01.02.05.3.3.90.30.06.182.0012.2.001.01.110000  
01.01.03.3.3.90.30.08.244.0007.2.001.01.110000  
01.02.03.3.3.90.30.06.181.0010.2.001.01.110000  
01.04.01.3.3.90.30.04.122.0014.2.001.01.110000  
01.06.01.3.3.90.30.12.361.0016.2.001.01.110000  
01.01.05.3.3.90.30.04.123.0015.2.001.01.110000  
01.10.01.3.3.90.30.08.244.0020.2.001.05.000000  
01.10.01.3.3.90.30.08.244.0020.2.001.01.510000  
01.10.01.3.3.90.30.08.244.0020.2.001.01.510000

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O preço ofertado pela **DETENTORA** da presente **ATA**, constante de seu catálogo, terá o desconto que segue, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL 47/15**.

4.1.1. Registram os descontos, classificados em **1º lugar**:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO %
1	1	UNIDADE	AUTO PEÇA DA LINHA AGRALE/CAMINHÃO	AUTO PEÇAS DA LINHA AGRALE/CAMINHÃO	33%
12	1	UNIDADE	AUTO PEÇA DA LINHA FORD / CAMINHÃO	AUTO PEÇAS DA LINHA FORD/CAMINHÃO	36%
13	4	UNIDADE	AUTO PEÇA DA LINHA FORD / LEVE	AUTO PEÇAS DA LINHA FORD/LEVE	36%
14	1	UNIDADE	AUTO PEÇA DA LINHA FORD / LINHA LEVE	AUTO PEÇAS DA LINHA FORD/LINHA LEVE	36%
15	1	UNIDADE	AUTO PEÇA DA LINHA FORD/LEVE	AUTO PEÇAS DA LINHA FORD/LEVE	36%
17	2	UNIDADE	AUTO PEÇA DA LINHA GMC	AUTO PEÇAS DA LINHA GMC	35%
22	3	UNIDADE	AUTO PEÇA DA LINHA JINBEI	AUTO PEÇAS DA LINHA JINBEI	32%
30	1	UNIDADE	AUTO PEÇA DA LINHA MITSUBHI MC/L200	AUTO PEÇAS DA LINHA MITSUBHICMC/L200	32%
37	1	UNIDADE	AUTO PEÇA DA LINHA TOPIC (ASIA)	AUTO PEÇAS DA LINHA TOPIC (ASIA)	32%
38	1	UNIDADE	AUTO PEÇA DA LINHA TOYOTA/COROLLA	AUTO PEÇAS DA LINHA TOYOTA/COROLLA	32%
41	8	UNIDADE	AUTO PEÇA DA LINHA VOLKSWAGEM	AUTO PEÇAS DA LINHA VOLKSWAGEM	36%
42	1	UNIDADE	AUTO PEÇA DA LINHA VOLKSWAGEM LEVE	AUTO PEÇAS DA LINHA VOLKSWAGEM LEVE	36%
44	1	UNIDADE	AUTO PEÇA DA LINHA VOLKSWAGEM	AUTO PEÇAS DA LINHA VOLKSWAGEM	36%
45	1	UNIDADE	AUTO PEÇA DA LINHA VOLKSWAGEM	AUTO PEÇAS DA LINHA VOLKSWAGEM	36%
46	1	UNIDADE	AUTO PEÇA LINHA FORD/LEVE	AUTO PEÇAS DA LINHA FORD/LEVE	36%
47	1	UNIDADE	AUTO PEÇA LINHA VOLKSWAGEN/LINHA LEVE.	AUTO PEÇAS DA LINHA FORD/LINHA LEVE	36%
50	1	UNIDADE	AUTO PEÇA VOLKSWAGEM	AUTO PEÇAS VOLKSWAGEM	36%

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração  
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP  
Tels.: (12) 3834-1035 . 3834-1069 . e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com  
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br



**4.1.2.** A **DETENTORA** se obriga a fornecer as peças das linhas, cujas classificações obtidas foram as 2<sup>as</sup> e 3<sup>as</sup> posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 47/15, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1<sup>a</sup> colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

**4.2.** Em cada fornecimento decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas, quanto aos descontos, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL 47/15**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

**5.1.** Em cada fornecimento, o prazo de entrega do material requisitado será de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da Autorização de fornecimento, emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

**5.2.** As entregas deverão ocorrer no Almoxarifado central, localizado na Rua Gastão Madeira, 101 – Centro.

**5.3.** A figura do termo de contrato, decorrente da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, será substituída pela Autorização de Fornecimento (AF.), emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, na qual conterà as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

**5.4.** A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

**5.5.** Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

**5.6.** A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestadas pelas Secretarias interessadas e acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitado o Decreto Municipal 3.362/00, que disciplina a ordem cronológica de pagamentos.

**6.2.** Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

**7.1.** Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do Artigo 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente ATA poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

**7.1.1.** Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência.

**7.1.2.** Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF.

**7.1.3.** Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF.

**7.1.4.** Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste ATA: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

**7.2.** As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração  
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP  
Tels.: (12) 3834-1035 . 3834-1069 . e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com  
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br.



**8.1.** A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para os órgãos da Administração Direta da **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**9.1.** Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** os Autos do Processo **SC/5496/15**.

**9.2.** Os casos omissos serão resolvidos nos termos das Leis Federais 10.520/02, 8.666/93, Leis Municipais 1.677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais 2.777/97, 3.362/00, 4.507/05, 4.595/06, 4.596/06, 4.682/07 e supletivamente pela teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba,

**13 OUT 2015**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
Maurício Humberto Fornari Moromizato,  
Prefeito.

**IMPORTADORA ALVAMAR COMERCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA**  
Wilson Roberto Ferreira de Freitas

**TESTEMUNHAS:**

1ª

**Dorivaldo Dias de França**  
Coordenador de Gestão de Frota  
FMSMSIP

2ª

**APARECIDO DOMESTTE DA SILVA**  
Diretor de Departamento de  
Transportes